

LEI Nº 312, de 08 de junho de 1998.

**ESTABELECE REGRAS PARA A CONCESSÃO
DO VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O vale-transporte concedido aos servidores municipais, nos termos da legislação federal, constitui benefício aos mesmos, para utilização exclusivamente em despesa com deslocamento no trajeto residência-trabalho e vice-versa, representado por um ou mais meios de transporte necessários para percorrer o percurso.

Art. 2º - Os benefícios do vale-transporte ficam estendidos a todos os servidores, inclusive aos detentores de cargos em comissão.

Parágrafo Único – O vale-transporte só será concedido a servidor no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º - O vale-transporte será adquirido pela Prefeitura junto à empresas transportadoras e entregue, ao final de cada mês, ao servidor, como antecipação das despesas de transporte para o mês seguinte, em quantidade suficiente para os dias de expediente do Município.

Art. 4º - Para o custeio do vale-transporte será descontado do servidor, em folha de pagamento, a parcela correspondente a 6% (seis por cento) de seu vencimento ou salário básico, excluídas quaisquer outras parcelas provenientes de gratificações, adicionais ou horas extraordinárias.

Parágrafo Único – O desconto a que se refere este artigo será procedido no mês seguinte ao da concessão e terá como limite o valor da quantidade de vales-transporte antecipados para o período.

Art. 5º - Para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o servidor deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, informando:

I – endereço residencial;

II – nome da empresa ou empresas de transporte que estão prestando serviços no trajeto mais adequado ao seu deslocamento;

§ 1º – No mesmo documento o beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento, nos termos ao art. 1º, desta Lei.

§ 2º - As informações constantes do Artigo 5º deverão ser atualizadas sempre que houver modificação.

Art. 6º - O não atendimento do disposto no artigo anterior, implicará na suspensão do benefício até o seu integral cumprimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente de cada Órgão e Secretaria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 08 de junho de 1998.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Célia Silva Jachemet
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação Saúde e Bem Estar Social

Jordani Daitx da Silveira
Sec. Mun. da Agricultura Indústria e Comércio

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.